



Governo do Distrito Federal  
Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal  
Gabinete  
Assessoria Jurídico Legislativa

Decisão n.º 72/2025 - SEMA/GAB/AJL

Brasília-DF, 23 de junho de 2025.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 60 da Lei distrital n.º 41, de 13 de setembro de 1989 e com o art. 55 do Decreto Distrital n.º 37.506, de 22 de julho de 2016, adotando como razão de decidir a nota jurídica proferida pela Assessoria Jurídico Legislativa desta Secretaria, no âmbito do Processo n.º 00391-00010413/2019-28, relativo ao Auto de Infração n.º 02279/2019, lavrado em desfavor de **CARLOS FABIANO ROZINDO CARDOSO**, por transgressão do art. 3º, incisos I e IV, da Lei Distrital n.º 4.060, de 18 de dezembro de 2007, **DECIDE**:

I – **CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO** ao recurso interposto, reformando a Decisão n.º 575/2023 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA (SEI 123098161), proferida em 1ª instância, para manter as penalidades de **APREENSÃO** e de **MULTA**, realizando seu reenquadramento ao patamar de 5 (cinco) salários mínimos, conforme estabelecido pela Lei Distrital n.º 4.060, de 18 de dezembro de 2007; sendo o valor do salário mínimo à época o importe de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais) —, perfazendo o montante de R\$ 4.990,00 (quatro mil, novecentos e noventa reais), em face da transgressão ao art. 3º, I e IV, da Lei Distrital n.º 4.060, de 18 de dezembro de 2007. As penalidades aplicadas encontram-se previstas nos incisos II e V do artigo 2º da Lei Distrital n.º 4.060, de 18 de dezembro de 2007;

II – **NOTIFICAR** a recorrente do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência do presente ato decisório, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei distrital n.º 41/1989;

III – **INFORMAR** que a Lei Complementar distrital n.º 833/11 prevê o parcelamento de débitos perante o Distrito Federal em até 60 (sessenta) meses, desde que atendidos os requisitos legais para a sua concessão;

IV – Publique-se e notifique-se.

Atenciosamente,

**GUTEMBERG GOMES**

Secretário de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **GUTEMBERG GOMES - Matr.0282540-6**, **Secretário(a) de Estado do Meio Ambiente**, em 24/06/2025, às 17:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=174136041)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=174136041)  
[verificador= 174136041](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=174136041) código CRC= **D37DCC65**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco B - Edifício Bittar III - 1º, 2º e 5º andares - Bairro Asa Norte - Bairro ASA NORTE - CEP 70750-542

- DF

Telefone(s):

Sítio - sema.df.gov.br

---

00391-00010413/2019-28

Doc. SEI/GDF 174136041